



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

**PROCESSO Nº 076/2015.SEURB/PMA
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL E ACESSÓRIOS Nº 011/2015-PMA/SEURB**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL E ACESSÓRIOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS -
SEURB E PLAMAX SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS LTDA - ME,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Através do presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, sediada na Av Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua/PA, através da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB**, neste ato representada por seu titular **JACEMIR DE FARIA IGREJA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 8945-D-CREA/PA, CPF nº 189.376.082-30, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, a empresa **PLAMAX SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.282.145/0001-83, estabelecida na Estrada Santana do Aurá, s/nº, Águas Lindas, CEP nº 67.020-590 em Ananindeua – Pará, neste ato representada por seu Presidente, **MARCOS ROBERTO CASTRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2905430-SSP/PA e CPF n.º 813.070.631-87, doravante denominada simplesmente **LOCADORA** ajustam e celebram o presente Contrato de Locação de Imóvel e Equipamentos, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a locação de imóvel não residencial com uma área construída de 800 m² contendo 01 (um) Refeitório, 02 (dois) Banheiros um Masculino e outro Feminino, 01 (um) Escritório, 01 (um) Almojarifado, e acessórios, localizado na Estrada Santana do Aurá, s/nº, Bairro: Águas Lindas – Ananindeua – PA, matriculado sob o nº 16969, Prenotação nº 24616, no Cartório de Registro de Imóveis Faria Neto da Comarca de Ananindeua (PA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

A presente locação destina-se a instalação do centro de recebimento e triagem de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis a serem coletados pela representação da LOCATÁRIA porta a porta nos bairros do Município de Ananindeua, sendo vedada sua alteração para uso diverso, bem como a sublocação sem a prévia e expressa concordância da LOCADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este instrumento é parte integrante do processo administrativo nº 076/2015- PMA/SEURB, que tem como anexos os documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação nº 012/2015-SEURB/PMA, se fundamenta no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, que as partes declaram ter pleno conhecimento, aceitam como suficiente para, em conjunto com este instrumento, para definir seu objeto e permitir o seu integral cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

3.2. Ao presente Contrato de Locação de Imóvel, estarão vinculados todos os aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTE

4.1. Ajustam as partes que o valor do aluguel decorrente da presente locação será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, consoante se depreende do laudo de avaliação constante no Processo Administrativo nº 076/2015-PMA/SESAN, cujo pagamento deverá ser feito através de transferência bancária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, para o Banco Itaú Ag. 8523 CC 07.490-7, em nome de PLAMAX SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS LTDA.

4.2. O presente instrumento poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, através de termo aditivo, observando os índices do IPCA estabelecido pelo Governo Federal e vigentes à época, com vistas a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados, impreterivelmente, até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido contra apresentação de recibo pela LOCADORA junto a LOCATÁRIA contendo o número do processo administrativo e o número do contrato.

5.2. O MUNICÍPIO estará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor do aluguel em caso de atraso no cumprimento de suas obrigações, em especial atraso no repasse dos recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do presente Contrato de Locação de Imóvel correrão à conta da seguinte dotação:

Funcional programática: 31011751200312260 - Integração a Área Metropolitana no Tratamento da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Elemento de despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

Sub-Elemento: 33.90.39-10 – Locação de Imóveis.

Fonte: 10.100 Recursos Ordinários do Tesouro

Valor para 2015: R\$ 360.000,00 / Valor para 2016: R\$ 360.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato de Locação de Imóvel terá vigência de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, a requerimento das partes pelo prazo que vier a ser acordado entre estas, até a conclusão do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos recicláveis e reutilizáveis que a LOCATÁRIA irá construir.

7.2. A LOCATÁRIA poderá proceder a rescisão antecipada a partir de 180 (cento e oitenta) dias de vigência do contrato, caso o centro de triagem de sua propriedade fique pronto. As decisões nesse sentido serão expressamente manifestadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato e as descritas na legislação em vigor sobre a matéria constituem obrigações específicas da LOCADORA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

8.1. Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel em locação, assim como responsabilizar-se pela manutenção dos acessórios que guarnecem o imóvel locado;

8.2 - Responsabilizar-se pela instalação de medidor de energia elétrica, relativa ao consumo do galpão objeto da presente locação, para o que deverá requerer junto a REDE CELPA, a descentralização da medição, através de unidade consumidora específica;

8.3 - Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e demais tributos incidentes sobre o imóvel;

8.4. - Entregar o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou tributos fiscais, para a livre e segura utilização pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da LOCATÁRIA:

8.1. Efetuar o pagamento dos aluguéis, a LOCADORA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente Contrato;

8.2. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário mediante combinação prévia de hora e dia;

8.3. Pagar em dia as faturas de energia elétrica e água, decorrentes da utilização do bem;

8.4. Exibir a LOCADORA, sempre que solicitado, os comprovantes das faturas pagas;

8.5. Restituir o imóvel, no estado em que o recebeu;

8.6. Notificar a LOCADORA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na estrutura do imóvel, ou desempenho do acessório locado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

8.7. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção preventiva e corretiva dos acessórios locados, bem como pela substituição de peças que pelo desgaste natural de seu uso, precisem ser repostas possibilitando a restauração do seu funcionamento de forma plena;

CLÁUSULA NONA – DA ALIENAÇÃO

9.1. Nos casos de venda, promessa de venda, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, tem preferência a LOCATÁRIA, para adquirir o imóvel locado, em condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou por outro meio de ciência inequívoca.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Serão aplicadas as sanções previstas nos art.77, 78 e seus incisos da Lei n ° 8.666/1993 e a indicada na cláusula Décima Primeira, inclusive a responsabilização da LOCADORA por eventuais perdas e danos causados a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

11.1. As dúvidas ou casos omissos sobre a execução do presente Contrato de Locação, serão resolvidos pelo acordo entre as partes.

11.2. A rescisão do contrato poderá se dar por mútuo consenso ou nas hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O presente Contrato de Locação de Imóvel será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, por mútuo acordo, elegem o Foro da comarca de Ananindeua, Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que ao mesmo também cancelam.

Ananindeua/Pa, 1º de julho de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
JACEMIR FARIA DA IGREJA
LOCATÁRIA**

**PLAMAX SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS LTDA - ME
MARCOS ROBERTO CASTRO DA SILVA
LOCADOR**

Testemunhas:

1. _____
2. _____